



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER 411/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 035/2017.

De autoria do Vereador Rodrigo Goulart, o presente projeto de resolução tem o objetivo de alterar os §§ 1º e 2º do art. 38 e inserir o inciso XII ao art. 47, ambos da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

De acordo com o texto proposto, ficará incluída entre as Comissões Extraordinárias Permanentes a de Atividade Turística, Hoteleira, Gastronômica e de Lazer, com 7 (sete) membros, e à qual caberá:

- a) promover estudos e iniciativas voltadas ao turismo, lazer e gastronomia no Município de São Paulo, com a finalidade de sua organização, divulgação e fomento;
- b) apoiar a indústria do lazer e do turismo receptivo;
- c) coordenar as atividades de lazer e turismo receptivo com a sociedade civil organizada;
- d) estudar, propor e auxiliar na implementação de medidas de fomento à cultura da hospitalidade, à divulgação de informações turísticas e à preparação de mão de obra para a atividade turística, hoteleira, gastronômica e do lazer, assim como para as correlatas;
- e) auxiliar a promoção das relações entre cidades brasileiras ou estrangeiras de interesse para o tema da Comissão;
- f) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área do turismo, do lazer e da gastronomia.

Na justificativa apresentada, o proponente destaca que não será prejudicada a competência da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia. Ressalta que a discussão sobre o turismo, devido às urgências da mobilidade (...) acaba por causar um esvaziamento dos temas relacionados ao turismo, hotelaria, gastronomia, lazer.

Em parecer pela Legalidade do projeto, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou um substitutivo com o propósito de adequar o texto às técnicas de elaboração legislativa.

Nesta Câmara Municipal de São Paulo, entre as Comissões Permanentes, há as de caráter técnico-legislativo que, entre outras atividades, analisam e se pronunciam sobre as propostas legislativas, e as Comissões Extraordinárias Permanentes, em cujas atribuições não está incluída a apreciação de matérias que tramitam no processo legislativo.

No ano de 2007, a então Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica acumulou às suas competências as atribuições da antiga Comissão Extraordinária Permanente de Apoio ao Desenvolvimento do Turismo, do Lazer e da Gastronomia, quando passou a se denominar Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia.

Antes dessa junção, as atribuições específicas da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica estavam definidas no art. 47, inciso V, alínea "a", que era a apreciação de proposições e matérias relativas a:

1. disciplina das atividades econômicas desenvolvidas no Município;

2. economia urbana e rural, desenvolvimento técnico e científico aplicado à indústria e ao comércio;

3. turismo e defesa do consumidor

4. abastecimento de produtos;

5. transportes coletivos ou individuais, frete e carga, vias urbanas e estradas municipais w a respectiva sinalização, bem como os meios de comunicação e demais elementos pertinentes ao sistema de circulação da cidade.

Em 2007, então, às atribuições acima foram somadas as alíneas b, c, d, e e f, referentes às atribuições da supracitada Comissão Extraordinária.

De fato, além das atividades referentes a propostas legislativas em tramitação cujos temas já eram da alçada da Comissão de Trânsito (...), e além dos debates acerca da mobilidade e outros assuntos recorrentemente trazidos aos trabalhos, não se mostrou profícua a atuação relacionada ao turismo, lazer e gastronomia que não se enquadram no processo legislativo e que têm um caráter mais afeto a Comissões Extraordinárias.

Por outro lado, na composição das Comissões Extraordinárias Permanentes, não se aplicam os efeitos de representação numérica, definidos no art. 40 do Regimento Interno, o que as inviabilizaria por motivos de equacionamento. Assim, tendo em vista que os parlamentares acabam fazendo parte de duas ou mais Comissões Permanentes - o que pode dificultar a construção das respectivas agendas - as Extraordinárias correm o risco de esvaziamento.

Quanto à oportunidade do projeto e à conveniência de se adequarem as atribuições do atual Colegiado, importante será a manifestação da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, a próxima a se pronunciar, de acordo com a designação da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo.

Tendo em vista a relevância e elevado interesse público da matéria, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 10/04/2019

Gilson Barreto - Presidente (PSDB)

Alfredinho (PT)

André Santos (PRB)

Jonas Camisa Nova (DEM)

Janaína Lima (NOVO) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/04/2019, p. 97

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.